
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1295/2023

SÚMULA:Regulamenta o disposto no artigo 144,da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, acrescido pelo inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 429 de 15 de maio de 2023, e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor que, durante o período de 05 (cinco) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com remuneração integral, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Na impossibilidade de fruição da licença especial pelo servidor, facultar-se-a ao servidor, observada a existência de interesse público, bem como, a existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim, a conversão da referida licença especial não usufruída em pecúnia.

Parágrafo único: A Administração direta e indireta desta Municipalidade, na análise do pedido de conversão da licença especial em pecúnia a que se refere o caput deste artigo, obedecerá os critérios e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º O direito a fruição convertido em pagamento de pecúnia, poderá ocorrer desde que atendida os seguintes requisitos:

I - ter, o servidor, efetivamente adquirido o direito a fruição da licença;

II - limitado o pagamento de 01 (uma) licença por ano, ou seja, até 03 (três) meses;

III - Existência de interesse público;

IV - Existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim.

§ 1º Estarão habilitados ao pagamento, os servidores que tenham formalizado a opção pela conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída, e:

I - Que se encontrem em efetivo exercício;

II - Que não estejam com seu pagamento suspenso, por qualquer motivo, na data da solicitação da conversão em pecúnia.

§ 2º Caso o servidor tenha iniciado a fruição de licença, mas não tenha concluído, não poderá converter essa licença em pecúnia.

Art. 4º O requerimento de conversão da fruição em pagamento de pecúnia, será indeferido nos meses em que o servidor fizer jus ao recebimento, em sua remuneração, de:

I – Indenizações;

II–Auxílios;

III – Gratificações, nos seguintes casos:

- a) Gratificação de férias;
- b) Gratificação de décimo-terceiro vencimento;
- c) Gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;

Art. 5º Não contabilizará, para fins de definição do valor indenizatório, as vantagens pecuniárias transitórias e/ou contraprestacionais.

Parágrafo único: Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, as gratificação prevista nos incisos I, VIII, XII e XV do art. 90 do Estatuto dos Servidores.

Art. 6º A opção pelo pagamento em pecúnia de licença prêmio não usufruída atenderá aos seguintes procedimentos:

I - O servidor poderá formalizar a opção mediante requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria onde se encontra lotado;

II - O Secretário da pasta, de forma fundamentada, deverá comprovar a existência de interesse público;

III - O Secretário da pasta deverá comprovar a existência prévia de recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim.

IV - Encaminhar, ao Gabinete do Prefeito, para ciência e análise do Chefe de Gabinete.

§ 1º Para servidores em regime de acumulação legal de cargos públicos, deverá optar pelo período aquisitivo completo em que a licença seja mais antiga (dois padrões);

§ 2º A formalização da opção implicará na declaração do pleno conhecimento e concordância com a renúncia ao direito de fruição do período de licença prêmio a ser pago em pecúnia;

§ 3º O tempo de serviço será computado, a partir da data de ingresso do servidor mediante posse no cargo efetivo;

§ 4º O pagamento será efetuado na conta corrente em que o servidor recebe seus vencimentos mensais, em parcela única.

Art. 7º Para fins de pagamento serão considerados períodos adquiridos de licença prêmio e que não foram usufruídos.

Art. 8º O disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo não se aplica a servidores em regime de acumulação legal de cargos efetivos, quando as fontes distintas de pagamento se referirem a cada um dos cargos efetivos acumulados.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

_____, abaixo assinado, matrícula nº _____
(concurso atual) _____ inscrito no CPF sob nº _____
_____, Funcionário Público
Municipal, exercendo o cargo de (concurso atual)

lotado na _____ vem pelo presente
mui respeitosamente requerer a Conversão de Licença Especial em
pecúnia, referente:

Período aquisitivo ____/____/____ (____ dias)

Período aquisitivo ____/____/____ (____ dias)

Período aquisitivo ____/____/____ (____ dias)

Possui licença prêmio vencida de concursos anteriores?

☐ Sim

☐ Não

Declaro ter ciência que após a conversão em pecúnia, esse período constará como usufruído por mim e que o pagamento da indenização está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Sujeitando-se ao requerente as formalidades legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sarandi, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Publicado por:

William Vinícius Ribeiro

Código Identificador:F01EE4A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2023. Edição 2735

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>